RESOLUÇÃO Nº. 38 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 550/2013 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa **RESOLVE:**

Aprovar Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Entomologia e Conservação da Biodiversidade/FCBA/UFGD, parte integrante desta Resolução.

Damião Duque de Farias

Anexo da Resolução nº. 38/2014/CEPEC.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENTOMOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Entomologia e Conservação da Biodiversidade (PPGECB), Área de Concentração: Biodiversidade e Conservação, nos níveis de Mestrado e Doutorado, é vinculado à Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais (FCBA) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados para o exercício das atividades profissionais relacionadas ao magistério superior em sua área de concentração, bem como ao controle e solução de problemas voltados a entomologia e conservação da biodiversidade. Este programa será regido pelas normas específicas emanadas deste regulamento, em concordância e em complementação àquelas constantes no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFGD.

Art. 2º - Para integralização curricular no PPGECB o discente de mestrado deverá cumprir no mínimo, 36 créditos, e o discente de doutorado 56 créditos em disciplinas e atividades curriculares.
I - Do total de créditos exigidos, o discente de mestrado deverá integralizar 24 créditos em disciplinas, 2 créditos em Seminários, 2 créditos em Estágio de Docência e 8 créditos referentes à Dissertação.
II - Do total de créditos exigidos, o discente de doutorado deverá integralizar 40 créditos em disciplinas, 4 créditos em Seminários, 4 créditos em Estágio de Docência e 8 créditos referentes à Tese.
§ 1º - os estudantes de doutorado que já tiverem realizado Estágio de Docência ou comprovarem experiência na Educação Superior com carga igual ou superior a 30h e/ou Seminários com carga horária igual ou superior a 30h, poderão solicitar a dispensa desta(s) atividade(s).
§ 2º - A solicitação de dispensa dessas atividades poderá ser entregue na secretaria da Pós-Graduação e ficará condicionada à análise da Coordenadoria do PPGECB, que emitirá Parecer conclusivo acerca do assunto.
§ 3º **-** A disciplina "Tópicos Especiais em Entomologia e Conservação da Biodiversidade" é equivalente a disciplina "Tópicos Especiais" a que se refere o Art. 44 do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFGD, sendo que esta disciplina constará da lista de oferta de disciplinas, com o subtítulo definido pelo docente responsável.

Art. 3º - A duração mínima do mestrado é de 18 (dezoito) e a máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O doutorado tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 42 (quarenta e dois) meses.

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 4º - A quantidade de vagas é definida anualmente pela Coordenadoria do PPGECB, após considerar a disponibilidade de professores orientadores e o limite máximo de oito discentes por orientador simultaneamente, sendo divulgadas no edital de seleção.
Parágrafo único - Em casos excepcionais esse limite de discente por orientador poderá ser ultrapassado, mediante aprovação da Coordenadoria do PPGECB, em consonância com as normas e diretrizes da CAPES.

Art. 5º - Poderão inscrever-se no processo seletivo para ingresso nos cursos do PPGECB os candidatos com comprovante de conclusão do curso de graduação (para mestrado e doutorado) e de mestrado (para doutorado), ou documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação ou de mestrado até o prazo previsto para a matrícula nos cursos do PPGECB.
Parágrafo único - Os discentes de mestrado poderão ser admitidos no doutorado do PPGECB por progressão direta, a qualquer momento antes de completarem 18 (dezoito) meses de curso, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o doutorado.
I - Não poderão se beneficiar do disposto neste parágrafo os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no PPGECB.
II - A solicitação de progressão direta ao doutorado deverá ser aprovada pela Coordenadoria do PPGECB e referendada pelo Pró-Reitor de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:
a - solicitação fundamentada do discente acompanhada do projeto de tese e de cronograma para o seu desenvolvimento cuja duração total, incluído o tempo como discente de mestrado, não ultrapasse 48 (quarenta e oito) meses até a data de defesa da tese;
b - parecer circunstanciado do orientador no qual fique comprovado o potencial do discente e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido dentro do cronograma proposto;
c - para ser considerado de alta qualificação, o candidato deverá comprovar importante produção científica na área de avaliação do PPGECB junto a CAPES, que revele contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos;
d - parecer conclusivo de comissão de três membros, designada pela Coordenadoria do PPGECB especialmente para esse fim, composta de docentes orientadores de doutorado em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.
III - Para efeito da contagem de tempo para integralização curricular, será considerada, como data inicial do doutorado, a primeira matrícula no mestrado.
IV - Não se aplica a este parágrafo o *caput* deste artigo nem o prazo máximo para conclusão do doutorado estabelecido no Art. 3º deste regulamento.

Art. 6º - A seleção dos candidatos inscritos será realizada por Comissão Examinadora, designada pela Coordenadoria do PPGECB especificamente para este fim, utilizando os instrumentos de avaliação descritos a seguir:
I – Prova escrita de conhecimentos gerais sobre entomologia e conservação da biodiversidade. Candidatos ao doutorado com mestrado em entomologia, obtido no período de cinco anos antes da inscrição no processo seletivo, estão dispensados desta prova.
II – Prova escrita de compreensão de texto técnico em inglês com auxílio de dicionário inglês/português, cujo conteúdo estará relacionado à área de entomologia.

III – Exclusivamente para o doutorado – Prova escrita de compreensão de texto técnico em espanhol com auxílio de dicionário espanhol/português, cujo conteúdo estará relacionado à área de entomologia.
IV – Apresentação oral e escrita de projeto de dissertação para o mestrado e de tese para o doutorado.
V – Pontuação do *curriculum vitae* do candidato. Os critérios de pontuação do currículo serão definidos no edital de seleção.
§ 1º - Candidatos estrangeiros de países cuja língua nativa não seja português deverão se submeter ao Exame de Suficiência em Língua Portuguesa durante o processo seletivo. Este exame será uma prova escrita de compreensão de texto técnico em português, cujo conteúdo estará relacionado à área de entomologia, com auxílio de dicionário bilíngue.
§ 2º - O Exame de Suficiência em Língua Portuguesa será elaborado pela comissão de seleção e terá exclusivamente caráter eliminatório, sendo o critério de eliminação definido no edital de seleção.
§ 3º - As vagas serão definidas conforme disponibilidade do orientador, respeitando o disposto no Art. 4º deste regulamento, e divulgadas no edital de seleção.
§ 4º - A definição do número de vagas por orientador obedecerá a critérios objetivos de produtividade em consonância com os parâmetros e diretrizes da área de avaliação do PPGECB junto a CAPES.

Art. 7º - As matrículas dos discentes regulares serão efetuadas semestralmente, em datas estipuladas pela Coordenadoria do PPGECB de acordo com o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da UFGD.

Art. 8º - Alunos especiais serão selecionados pela Análise do Currículo e Carta de Intenções.

Art. 9º - A matrícula dos alunos especiais dependerá do aceite da Coordenadoria ouvido o docente responsável pela disciplina.
Parágrafo único - O aluno especial poderá cursar, no máximo, oito créditos em disciplinas oferecidas pelo PPGECB.

DO CORPO DOCENTE, ORIENTADORES E COORDENADORIA

Art. 10 - Professores e/ou pesquisadores poderão ser credenciados no PPGECB como membros do corpo Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador, conforme definido em regulamentação específica da CAPES.

Art. 11 – A coordenadoria do PPGECB será composta por 5 docentes do núcleo permanente, sendo membros natos o coordenador e seu vice-coordenador, mais 3 docentes do núcleo permanente com vínculo empregatício em instituições de ensino e/ou pesquisa sediadas em Dourados, Mato Grosso do Sul, eleitos por todos os docentes do Programa, em votação direta e secreta, garantida a representatividade discente, sendo um acadêmico do mestrado e um do doutorado.
§ 1º- O coordenador e vice-coordenador do PPGECB serão eleitos pelos docentes vinculados ao PPGECB e pelos representantes discentes participantes da Coordenadoria.
§ 2º - O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de dois anos, podendo ser renovado uma vez.

§ 3º - Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares entre aqueles regularmente matriculados no PPGECB.
§ 4º - O mandato dos representantes discentes será de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 12 - O membro da Coordenadoria que se ausentar por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa no mesmo ano, será desligado da Coordenadoria do PPGECB.

Art. 13 - Em caso de substituição do Coordenador, o novo Coordenador será indicado pela Coordenadoria e nomeado pelo Reitor para a complementação do mandato.

Art.14 - São atribuições da Coordenadoria do PPGECB, em consonância e complementação àquelas estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFGD:
I – definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do PPGECB;
II – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a estrutura curricular e a composição do corpo docente do PPGECB, bem como suas modificações;
III – encaminhar ao Conselho Diretor da FCBA a lista de oferta de disciplinas;
IV – encaminhar ao Conselho Diretor da FCBA os programas e planos de ensino das disciplinas;
V – criar mecanismos que assegurem aos alunos efetiva orientação acadêmica;
VI – aprovar o quadro de orientações e co-orientações, com a anuência das partes;
VII – aprovar os projetos de dissertação de mestrado e de tese de doutorado;
VIII – aprovar Comissão Examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de Dissertação ou Tese;
IX – aprovar os requerimentos de matrícula, cancelamento e trancamento de matrícula;
X – emitir parecer nos casos referentes ao aproveitamento de créditos e prorrogação de prazo para defesa da dissertação ou tese;
XI – estabelecer o número de vagas e os critérios para a seleção aos cursos do PPGECB;
XII – estabelecer critérios para a alocação de bolsas e de acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
XIII – reunir-se, ordinariamente, uma vez ao mês, conforme calendário a ser estabelecido pela Coordenadoria ao término de cada ano letivo;
XIV – criar comissões permanentes ou transitórias para assessoramento;
XV – propor normas complementares;
XVI – substituir o orientador considerando o mérito do pedido do docente e/ou do discente;
XVII – verificar a necessidade de revisão deste Regulamento a cada três anos.

Art.15 - São atribuições do Coordenador do PPGECB:
I – coordenar a execução do PPGECB de acordo com as deliberações da Coordenadoria do PPGECB;
II – viabilizar o oferecimento das disciplinas teóricas e práticas, solicitadas com antecedência de dois meses pelos docentes;
III – assinar atos e resoluções emanadas da Coordenadoria;
IV – planejar e executar a distribuição dos recursos orçamentários;
V – executar convênios;
VI – convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;

VII – remeter à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa relatórios e informações sobre as atividades do PPGECB, de acordo com as instruções daquele órgão;
VIII – representar oficialmente o PPGECB;
IX – solicitar o oferecimento das disciplinas à professores e convidados.

Art.16 - São atribuições docentes:
I – orientar o aluno na organização e execução de seu plano de estudos;
II – orientar o aluno na elaboração e execução de seu projeto de dissertação ou tese;
III – encaminhar à Coordenadoria do PPGECB, no prazo máximo de um mês após o término das aulas, os resultados finais da avaliação dos acadêmicos da disciplina ministrada sob sua responsabilidade;
IV – zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados neste regulamento e de outros estipulados pela Coordenadoria;
V – manter produção científica qualificada segundo critérios e parâmetros estabelecidos pela CAPES a cada respectivo triênio de avaliação;

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 17 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas.
Parágrafo único - Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, Conceito "C – Regular", de acordo com a seguinte escala de notas variando de zero a 100 (cem):
I – 90 a 100 = A – Excelente;
II – 80 a 89 = B – Bom;
III – 70 a 79 = C – Regular;
IV – Menos que 70 = D – Insuficiente.

Art. 18 - Será aprovado em disciplinas, o discente que obtiver no mínimo conceito C e no mínimo frequência em 75% das aulas.

DO PROJETO, EXAME DE SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 19 - O projeto de dissertação ou tese deverá estar aprovado pelo orientador, pela Comissão Interna de Pesquisa da FCBA e homologado pela Coordenadoria do PPGECB no segundo semestre, a contar do ingresso do discente no PPGECB.
Parágrafo único - O discente deverá entregar na secretaria do PPGECB o Projeto de Dissertação ou Tese durante o primeiro trimestre do curso, devidamente aprovado pelo orientador, para ser avaliado e enviado a Comissão Interna de Pesquisa da FCBA.

Art. 20 – Os exames de suficiência em língua inglesa e espanhola visam avaliar a capacidade de interpretação de texto pelo discente.

Art. 21 - Os exames de suficiência em língua estrangeira serão provas escritas de compreensão de texto científico, cujo conteúdo estará relacionado à área de entomologia, com auxílio de dicionário bilíngue. Estas provas serão realizadas uma vez por semestre

letivo, por uma comissão estabelecida especificamente para este fim pela Coordenadoria do PPGECB.
§ 1º - O Exame de Suficiência em Língua Inglesa é obrigatório para discentes de mestrado e doutorado e o Exame de Suficiência em Língua Espanhola é obrigatório apenas para discentes de doutorado.
§ 2º - Serão aceitos os resultados das provas escritas de compreensão de texto técnico realizadas pelo discente durante a seleção para ingresso no PPGECB.
§ 3º - Serão aceitos os resultados obtidos até três anos antes do ingresso no PPGECB em exames de suficiência em língua estrangeira realizados pelo discente em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.
§ 4º - Poderão ser aceitos certificados de aprovação em testes de língua estrangeira reconhecidos pela CAPES.
§ 5º - Em substituição ao Exame de Suficiência em Língua Espanhola, o discente poderá apresentar comprovante de aprovação em teste para qualquer língua estrangeira reconhecidos pela CAPES.

Art. 22 - O Exame de Qualificação visa avaliar o discente quanto ao grau de conhecimentos adquiridos durante sua permanência no PPGECB, enfatizando o seu tema de dissertação ou tese definida em comum acordo com o orientador.

Art. 23 - O Exame de Qualificação de mestrado será feito por uma comissão de doutores, com no mínimo dois docentes, além do orientador do discente a ser avaliado.
§ 1º - A comissão do Exame de Qualificação comporá a Banca Examinadora que deverá ser designada pela Coordenadoria do Programa especificamente para este fim, e avaliará o relatório escrito apresentado pelo discente na forma da dissertação e apresentação oral da qualificação, com arguição por parte da Banca Examinadora.
$ 2º - O discente deverá encaminhar cópia do relatório escrito a cada membro da Banca Examinadora com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da apresentação oral da qualificação.
§ 3º - O Exame de Qualificação para o mestrando deverá ser realizado no prazo máximo de 21 (vinte e um) meses a partir da data de ingresso do discente no PPGECB.
§ 4º - Estará dispensado deste Exame de Qualificação o discente que comprovar aceite ou publicação de um artigo como primeiro autor em periódico científico com classificação Qualis B2 ou superior para a área de avaliação do PPGECB na CAPES.

Art. 24 - As decisões da Comissão Examinadora de Qualificação de mestrado serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma à Pró-Reitora de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFGD.
§ 1º - A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.
§ 2º - O discente que for reprovado por duas vezes será desligado do programa.

Art. 25 - O Exame de Qualificação de doutorado deverá ser realizado no prazo máximo de 40 (quarenta) meses após o ingresso no PPGECB e constitui-se na entrega de dois artigos científicos de autoria do discente aceitos para publicação em periódico(s) científico(s) com classificação Qualis B2 ou superior na área de avaliação do PPGECB na CAPES, ou a apresentação de um tema à uma banca examinadora, dentre dez possíveis temas na área de

Entomologia e Conservação da Biodiversidade, que será sorteado 24 horas antes do início da qualificação.
§ 1º - Os artigos deverão estar relacionados ao tema da tese de doutorado, sendo que somente um deles poderá ser resultante da dissertação de mestrado do discente.
§ 2º - Os artigos deverão ser encaminhados a Coordenadoria do PPGECB com a comprovação de aceite do editor do periódico ou de sua publicação.
§ 3º - A Comissão Avaliadora para o Exame de Qualificação do Doutorado será formada pelo orientador, o presidente da coordenadoria e mais 3 membros designados pela coordenadoria do PPGECB, com anuência do orientador, excluindo-se aqueles membros que, por ventura sejam cônjuge ou tenham grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o discente.
§ 4º - Das decisões da Comissão Examinadora de qualificação de doutorado caberá recurso somente por vício de forma.
§ 5º - A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.
§ 6º - Não serão considerados artigos aceitos ou publicados antes do ingresso do discente no doutorado.

Art. 26 - A defesa da dissertação ou tese representa a fase final do respectivo curso e somente poderá ser requerida pelo orientador à Coordenadoria do Programa, após o aluno ter cumprido satisfatoriamente as seguintes exigências:
I – Ter obtido os créditos exigidos em disciplinas.
II – Ter sido aprovado no Exame de Suficiência em Língua Inglesa e exclusivamente para o doutorado no Exame de Suficiência em Língua Espanhola.
III – Ter sido aprovado no Exame de Qualificação.
Parágrafo Único - A estruturação do corpo das dissertações ou teses deverá seguir o modelo proposto pela Coordenadoria do PPGECB.

Art. 27 - A Banca Examinadora da defesa de dissertação de mestrado, aprovada pela Coordenadoria do PPGECB, deverá ser constituída pelo orientador e no mínimo mais dois integrantes titulares, sendo, pelo menos, um externo ao Programa, mais um suplente.
§ 1º - Todos os componentes da Banca Examinadora deverão ter título de doutor ou equivalente e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.
§ 2º - É vedada a participação em uma mesma banca, de cônjuges ou pessoas com grau de parentesco até 3º grau.

Art. 28 - A Banca Examinadora da defesa de tese de doutorado, aprovada pela Coordenadoria do PPGECB, deverá ser constituída pelo orientador e, no mínimo mais quatro integrantes titulares, sendo pelo menos, dois externos ao Programa e mais um suplente.
§ 1º - Todos os componentes da Banca Examinadora deverão ter título de doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.
§ 2º - É vedada a participação em uma mesma banca, de cônjuges ou pessoas com grau de parentesco até 3º grau.

Art. 29 - Terminado o julgamento da defesa final será lavrada a ata que será encaminhada à Coordenadoria do PPGECB.

Art. 30 - As decisões da Comissão Examinadora de tese ou dissertação serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.
§ 1º - A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.
§ 2º - No caso de reprovação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo de três meses para o mestrado e seis meses para o doutorado.
§ 3º - O aluno que for reprovado por duas vezes será desligado do programa.
§ 4º - A não observância dos prazos estabelecidos no parágrafo 2º implicará o desligamento do discente.

Art. 31 – O discente deverá encaminhar à Coordenadoria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa final, três cópias da dissertação ou tese corrigida, acompanhadas do Termo de Autorização para Publicação Eletrônica, e uma cópia da dissertação ou tese digitalizada.
§1º - A emissão do diploma de mestrado ou de doutorado deverá ser solicitada por escrito à coordenação pelo discente e será efetuada somente após a comprovação do aceite de um artigo resultante da dissertação para o mestrado, e dois artigos resultantes da tese para o doutorado na área de avaliação do PPGECB junto a CAPES em periódico com classificação Qualis B2 ou superior.
§ 2º - Quando for pertinente ao trabalho desenvolvido na dissertação ou tese, a emissão do diploma estará condicionada à comprovação do depósito dos exemplares testemunhos (*voucher specimens*) em coleção zoológica devidamente reconhecida, preferencialmente na secção de Entomologia do Museu da Biodiversidade da UFGD.

Art. 32 - O discente que tenha satisfeito a todas as exigências deste Regulamento e das demais normas do Programa de Pós-graduação s*tricto sensu* da UFGD, para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor, fará jus ao respectivo diploma com título de Mestre ou Doutor em Entomologia e Conservação da Biodiversidade.

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DESLIGAMENTO DO PROGRAMA E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 33 – Poderão ser aproveitados em disciplinas até 2/3 (dois terços) do número mínimo de créditos para integralização curricular no PPGECB, respeitados os limites expressos nos arts. 49 e 50 do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFGD, desde que:
I – tenham equivalência a qualquer disciplina da Estrutura Curricular do PPGECB; e
II – que o discente tenha sido aprovado na disciplina com conceito igual ou superior a C.

Art. 34 - Será desligado do PPGECB o discente que não cumprir as normas pertinentes estabelecidas neste regulamento além das seguintes:
I – for reprovado pela segunda vez em qualquer disciplina ou atividade obrigatória definida na Estrutura Curricular do PPGECB, assim como no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira, no Exame de Qualificação ou na Defesa da Dissertação ou Tese;
II – ultrapassar o prazo máximo previsto neste regulamento para a conclusão do curso;
III – não respeitar o Regimento Geral e demais normas da UFGD.

Art. 35 - Ao aluno será permitido requerer o cancelamento da matrícula em disciplinas desde que ainda não se tenham completado 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para a disciplina, salvo casos especiais a critério da Coordenadoria do PPGECB.
Parágrafo único – O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e anuência do orientador.

Art. 36 - Será facultado ao discente requerer à Coordenadoria do PPGECB o trancamento do curso, em casos excepcionais, por no máximo um semestre letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde devidamente comprovadas, mediante anuência do orientador.
§ 1º - O período de trancamento contará na definição do prazo para a conclusão do curso.
§ 2º - Será permitida a suspensão do trancamento a qualquer momento.

Art. 37 - O discente poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do trabalho final, desde que o mesmo já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado nos exames de suficiência em língua(s) estrangeira(s) e de qualificação.
§ 1º - O requerimento, firmado pelo discente e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Coordenadoria do PPGECB, contendo a justificativa do pedido e protocolado pelo menos 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo máximo de 24 meses para o mestrado e 42 para o doutorado.
§ 2º - A prorrogação, preenchidos os requisitos deste regulamento e do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFGD, poderá ser concedida por um prazo máximo de três meses para o mestrado e seis meses para o doutorado.
§ 3º - Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do trabalho final.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 38 - A distribuição de bolsas concedidas por agências de fomentos ao PPGECB da UFGD será definida por resolução específica, desde que em acordo com este Regulamento e atendidas às normas de concessão de cada agência de fomento.
Parágrafo único - Anualmente a Coordenadoria do PPGECB definirá a distribuição destas bolsas obedecendo a critérios de produtividade e desempenho acadêmico, em consonância aos critérios e diretrizes de avaliação da CAPES.

Art. 39 - O processo de concessão e manutenção de bolsas de mestrado e de doutorado será conduzido por Comissão de Bolsas nomeada pela Coordenadoria do PPGECB.

DO CREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 40 - Para efeitos de enquadramento em categorias docentes no PPGECB adotar-se-ão as normas estabelecidas pela CAPES.

Art. 41 - A estabilidade do corpo docente do PPGECB será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pela Coordenadoria do PPGECB, sendo que o credenciamento terá prazo máximo de três anos.

Art. 42 – Para fins de credenciamento ou recredenciamento o docente deverá ter produção relevante para a área de entomologia, demonstrada por publicações em periódicos científicos nos cinco anos anteriores a solicitação. A cada triênio de avaliação da CAPES, a Coordenadoria do PPGECB estabelecerá em resolução própria os critérios qualitativos e quantitativos para a definição da relevância da produção científica dos candidatos ao credenciamento.

Art. 43 – Para o credenciamento ou recredenciamento deverão ser observadas a proporção discente/docente e a proporção de docentes em cada uma das categorias definidas pela CAPES.

Art. 44 - Compete a Coordenadoria do PPGECB avaliar, com base nos relatórios docentes, currículo e documentos comprobatórios, todas as informações necessárias ao processo de credenciamento dos docentes do PPGECB.
Parágrafo único - A atualização e veracidade das informações contidas nos currículos e nos relatórios de atividades dos docentes são de estrita responsabilidade dos mesmos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 – Os discentes ingressantes no mestrado ou no doutorado em 2010, 2011 e 2012 estarão sujeitos a Estrutura Curricular aprovada pela Resolução 150/2010-CEPEC, sendo regidos pelo regulamento vigente à sua época de ingresso ou pelo presente regulamento, no que couber.

Art. 46 – A Estrutura Curricular aprovada em 2013 aplica-se aos ingressantes a partir de 2013.

Art. 47 - Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Coordenadoria do PPGECB no âmbito de sua competência e, fora dela, pelas instâncias acadêmicas superiores constituídas pela UFGD.

Art. 48 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.